



ANTEPROJETO DE LEI Nº 19 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 26/02/14

Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI 5.307/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica criada a Junta de Serviço Militar, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. O item "1" da alínea "a" do inciso I, artigo Art. 7º da Lei 5.307, de 14 e de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

I- (...)

a) (...)

- 1. Gabinete do Prefeito
Junta de Serviço Militar"*

Art. 3º Fica acrescentado o art. 9-A na Lei 5.307, de 14 e de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9-A. O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Junta de Serviço Militar"

Parágrafo Único: *A Junta de Serviço Militar terá atribuições de:*

- a) Efetuar o alistamento militar de brasileiros, de acordo com as normas vigentes;*
- b) Cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela 5ª Região Militar;*
- c) Atender ao cidadão alistado, ou não, prestando informações diversas e orientações quanto ao Serviço Militar;*
- d) Manter atualizados os dados cadastrais do cidadão no Portal do Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização - SERMILMOB via Internet;*



- e) Encaminhar a respectiva Delegacia de Serviço Militar/ Circunscrição de Serviço Militar- CSM as informações e documentos solicitados;
- f) Manter atualizado livro de registros quanto a alistamento militar;
- g) Realizar consultas no Portal SERMILMOB, conforme solicitado;
- h) Validar dados cadastrais dos cidadãos, conferindo com a documentação apresentada;
- i) Manter documentos e arquivos organizados;
- j) Providenciar a averbação dos dados dos Exercícios de Apresentação da Reserva- EXAR no Portal SERMILMOB;
- k) Providenciar a entrega de certificados militares;
- l) Organizar processos diversos encaminhando-os à CSM por intermédio da Delegacia de Serviço Militar;
- m) Revalidar Certificados de Alistamento Militar;
- n) Informar a CSM, infrações à Lei do Serviço Militar e seu Regulamento;
- o) Preencher os Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI e Certificados de Isenção – CI encaminhando-os a Delegacia de Serviço Militar para assinatura;
- p) Determinar o pagamento de taxas e multas militares;
- q) Recolher a Delegacia de Serviço Militar os certificados militares inutilizados;
- r) Organizar e realizar cerimônias para entrega de CDI;
- s) Executar atividades de relações públicas e publicidade do Serviço Militar no Município;
- t) Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
- u) Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º. Fica alterada ainda a redação do inciso X do Art. 14, que trata das competências da Secretaria Municipal de Administração, na Lei 5.307, de 14 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

X. Administrar e controlar o patrimônio mobiliário pertencente ao Município.”



Art. 5º Fica acrescentada no art. 18, que trata das competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo na Lei 5.307 de 14 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

(...)

XXVIII – Administrar e controlar o patrimônio imobiliário pertencente ao Município.”

Art. 6º. A subordinação hierárquica define-se também nas disposições sobre a competência de cada órgão componente, bem como na posição constante nos organogramas que integram o Anexo I da Lei 5.307 de 14 de setembro de 2009, que fica alterado por esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 24 de fevereiro de 2014


Edgar Bueno
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI 5.307/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A administração municipal propõe a alteração legislativa, diante da necessidade de haver uma formalização na estrutura organizacional do Município referente à criação da Junta do Serviço Militar, e assim dando cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 4.375/1964, bem como nas portarias nº 295/DGP e 296-DGP de 14/12/2009, conforme segue: em anexo.

A Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar – LSM, dispõe em seu art. 9 e 11, que:

Art. 9º – O território nacional, para efeito do Serviço Militar, compreende:

a) Juntas de Serviço Militar, correspondentes aos Municípios Administrativos;

Art. 11 – Os órgãos de direção e execução, no âmbito de cada força, serão fixados pela regulamentação da presente Lei.

§ 1º - Nos Municípios Administrativos, as Juntas de Serviço Militar, como órgãos de execução, serão presididas pelos prefeitos, tendo como secretários um funcionário municipal ou agente estatístico local, um e outro, de reconhecida idoneidade moral.

§ 3º - A responsabilidade de instalação e manutenção das JSM, em qualquer caso, é da alçada do Município Administrativo.

Já a Portaria 295/DGP de 14 de dezembro de 2009, estabelece as normas para funcionamento do serviço militar em tempo de paz – NT 14/OSM, no seu art. 5º, inciso IV

IV – Juntas de Serviço Militar (JSM) – órgãos executores do Serviço Militar nos municípios administrativos, estando subordinados tecnicamente às GSM correspondentes, por intermédio das DEL SM e, administrativamente, à prefeitura municipal. Suas atribuições encontram-se reguladas em normas específicas.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

E, ainda, a Portaria n.º 296/DGP de 14 de dezembro de 2009, define Normas técnicas para funcionamento das Juntas de Serviço Militar – NT II. Assim, também é importante esclarecer que não será necessário criação de cargo, uma vez que trata apenas de formalização na Estrutura Organizacional, o que não acarretará nenhuma forma de aumento de despesa para o Município.

Esta Senhor Presidente, a razão pela qual submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MÁRCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR